



**Terra de amor
e trabalho.**

Lei Municipal n.º 2.541, de 07 de dezembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas, jornalistas e publicitários em eventos e estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no município de salgueiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu publico, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos radialistas, jornalistas e publicitários o pagamento de meia-entrada, esta correspondente a 50% do valor integral, nos ingressos de eventos, shows musicais, espetáculos teatrais, circos, cinemas e quaisquer outros eventos que promovam entretenimento, cultura ou lazer, no âmbito do Município de Salgueiro.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício citado no artigo 1º desta lei, o beneficiário deverá fazer prova de sua condição como profissional radialista, jornalista ou publicitário, tanto no ato da aquisição do ingresso quanto da apresentação do mesmo na entrada do evento, mediante a exibição do competente registro ou carteira profissional emitida pelo Ministério do Trabalho, órgão de classe competente ou sindicato a que estejam submetidas as referidas classes profissionais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 07 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).